



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 5.195 / 2025**

**EMENTA:** “Garante à Mulher Vítima de Violência Doméstica o direito à preferência para matrícula e transferência de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município da Vitória de Santo Antão”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A mulher vítima de violência doméstica, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terá direito à preferência para matrícula e transferência de seus filhos ou dependentes sob sua guarda, definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município.

**Art. 2º** - A prioridade de que trata esta Lei aplica-se em qualquer período do ano letivo, devendo o Poder Público garantir o acesso do aluno à instituição de ensino mais próxima do novo domicílio.

**Art. 3º** - Para fins de aplicação desta Lei, será necessária a comprovação da condição de vítima de violência doméstica, mediante apresentação de:

**I** – Boletim de ocorrência; ou

**II** – Medida protetiva expedida por autoridade judicial; ou

**III** – Declaração emitida por órgão público ou entidade de apoio à mulher vítima de violência.

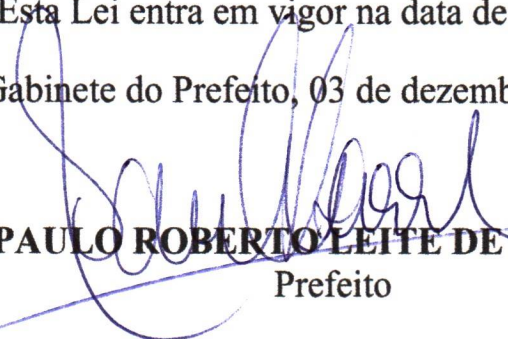


**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os órgãos da rede de proteção à mulher para garantir o cumprimento desta Lei, assegurando sigilo, segurança e proteção integral às vítimas e seus dependentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2025.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**380 Anos da Batalha das Tabocas.**